



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRA-ES: 007/2019.

REF.: Pregão Eletrônico nº 002/2019.

CONTRATADA: CAC COMERCIAL LTDA - EPP

NATUREZA: Contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break, sob demanda, para eventos institucionais, solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, *workshops* e outros eventos correlatos, que poderão vir a ser realizados pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, em sua sede ou esporadicamente em outro Município da Grande Vitória.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente Adm. Maurílio José Martins Inês - CRA-ES nº 1657, e a empresa **CAC COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.344.817/001-38, situada na Av. Construtor David Teixeira, 156, Mata da Praia, Vitória/ES, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sra. Camila Caiafa Freire Cerqueira**, brasileira, portador da CI nº 1.658.761 SSP-ES e do CPF nº 055.889.097-04, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico referenciado acima e seus Anexos, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break, sob demanda, para eventos institucionais, solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, *workshops* e outros eventos correlatos, que poderão vir a ser realizados pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, em sua sede ou esporadicamente em outro Município da Grande Vitória, conforme disposições do Termo de referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento de coffee break no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

2.2. Deverá executar fielmente as obrigações decorrentes do Termo de Referência e da sua Proposta de Preço, em conformidade com as cláusulas acordadas em contrato, e cumprir todas as orientações do Responsável pelos eventos no Conselho, para o fiel desempenho das atividades, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CRA-ES.

2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CRA-ES.

2.4. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação, ficando vedada a subcontratação da totalidade da prestação do serviço.

2.5. Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira das 8h às 17h e sábado das 8h às 13h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CRA-ES, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

2.6. Os coffee breaks serão fornecidos e entregues pela CONTRATADA nas datas e horários estabelecidos pelo CRA-ES, em sua sede, localizada na Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira, Vitória-ES ou esporadicamente em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

outro Município da Grande Vitória.

2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo uma pessoa no “coffee break tipo 3” de sua equipe, devidamente uniformizada, para ficar à disposição durante os eventos com o objetivo de realizar a reposição do coffee break e o recolhimento de todos os materiais ao final do evento.

2.8. O CRA-ES não disponibilizará fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos à CONTRATADA, não cabendo, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do Conselho pela guarda dos equipamentos que porventura forem utilizados na prestação do serviço nem pelo acondicionamento dos mesmos em equipamentos do Conselho.

2.9. Caso o evento contratado seja para mais de um dia, a CONTRATADA deverá alternar o cardápio de alimentação para que não haja repetição do mesmo alimento, de acordo com a lista fornecida pelo CRA-ES.

2.10. Em cada evento, haverá fiscalização por parte do CRA-ES quanto à quantidade de itens disponibilizados, com acompanhamento da CONTRATADA.

2.11. A CONTRATADA deverá manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CRA-ES.

2.12. A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CRA-ES, que irá avaliar, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, e poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

2.12.1. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

2.12.2. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

2.13. Respeitando as especificações dos itens de coffee break deste Termo de Referência, o CRA-ES poderá solicitar alteração no cardápio, no mínimo 8 (oito) horas antes do evento, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento.

2.14. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CRA-ES.

2.15. O CRA-ES poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos no Termo de Referência.

2.16. A solicitação de fornecimento será feita pelo CRA-ES, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual.

2.17. O pedido do CRA-ES deverá ser encaminhado à CONTRATADA com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento. Eventualmente, por motivo de força maior (devendo ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor - com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência.

2.18. A CONTRATADA deverá produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene e qualidade.

2.19. As louças, bandejas, toalhas, produtos descartáveis e demais objetos para manipulação, manuseio e acondicionamento dos alimentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser utilizados de acordo com o tipo de coffee break solicitado.

2.20. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados.

2.21. A CONTRATADA deverá providenciar a higienização e limpeza dos utensílios antes de serem utilizados nos eventos e após a utilização dos mesmos em seu próprio estabelecimento.

2.22. Os itens de coffee break deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CRA-ES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o evento, adequadamente acondicionados, em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

2.23. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

2.24. Será entendida como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes, etc) ou refrigeração (pratos frios, sucos, etc).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.25.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo, devendo todos os custos com o fornecimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação e o acondicionamento do coffee break, as embalagens, os descartáveis, as louças, o transporte (delivery), a conferência da entrega junto com o representante do CRA-ES e também a correta disposição e montagem dos itens na(s) mesa(s) onde os mesmos serão servidos.
- 2.26.** Providenciar a troca imediata dos equipamentos (fritadeiras, garrafa térmica, freezer, caixa térmica, dentre outros) que vierem a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.
- 2.27.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRA-ES, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 2.28.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do representante fiscalizador do CRA-ES, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção e evitando repetição dos fatos.
- 2.29.** Manter preposto responsável pela execução da prestação dos serviços, durante o seu período de vigência do contrato e seus possíveis aditivos ao mesmo, para representá-la sempre que for preciso.
- 2.30.** Comunicar por escrito ao representante fiscalizador designado pelo CRA-ES, qualquer anormalidade, irregularidade ou impropriedade verificada na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários solicitados pelo mesmo, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CRA-ES, durante o planejamento do evento.
- 2.31.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.
- 2.32.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.33.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Termo de Referência e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 2.34.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 2.35.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRA-ES, quando ocasionados pelos responsáveis ou empregados da CONTRATADA durante a execução da prestação dos serviços.
- 2.36.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- 2.37.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

- 3.1.** Nomear e comunicar à CONTRATADA o nome, telefone e e-mail de contato do(a) funcionário(a) do CRA-ES que será o(a) responsável pela solicitação dos coffee break, pela fiscalização e avaliação dos serviços e por todas as demais tratativas relacionadas à prestação dos serviços.
- 3.2.** Emitir a autorização de fornecimento com o tipo de coffee break que irá utilizar no evento, a quantidade de pessoas esperadas e a data e hora em que os mesmos serão realizados, para a perfeita execução dos serviços.
- 3.3.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

pelo representante da CONTRATADA.

- 3.4.** Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, quando os serviços e produtos estiverem em conformidade com o contratado.
- 3.5.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 3.6.** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as suas formalidades e exigências.
- 3.7.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 3.8.** Realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA após cada fornecimento, conforme Acordo de Nível de Fornecimento descrito neste Termo de Referência.
- 3.9.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das previsões legais e do edital a ser firmado.
- 3.10.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CRA-ES para execução dos serviços de fornecimento de coffee break, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o uniforme e crachá de identificação.
- 3.11.** Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos da CONTRATADA a serem instalados previamente aos eventos (quando for o caso).
- 3.12.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 3.13.** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços, produtos ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, suficientes ou prejudiciais.

CLÁUSULA QUARTA – ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO

- 4.1.** Visando a garantia da qualidade no fornecimento de coffee break, foram definidos critérios de cumprimento da especificação, pontualidade na entrega e agilidade na solução de problemas, conforme ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO, que terá vigência a partir da primeira entrega realizada pela CONTRATADA.
- 4.2.** A meta é o alcance de 100% nos indicadores do ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO, que serão apurados por meio de avaliação a ser realizada pelo CRA-ES, após cada entrega de coffee break.
- 4.3.** A CONTRATADA terá retorno (*feedback*) sobre seu resultado, que poderá impactar o valor do faturamento do fornecimento, caso a meta não seja alcançada.
- 4.4.** Os indicadores do ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO, para cada um dos critérios, estão descritos a seguir:

| 1º Indicador: Especificação | |
|------------------------------------|---|
| Finalidade | Garantir que os fornecimentos sejam realizados pela CONTRATADA de acordo com a qualidade solicitada, as quantidades e demais especificações do pedido. |
| Forma de acompanhamento | Comparação entre os itens do pedido de fornecimento e os itens fornecidos para cada evento. Degustação dos itens entregues por uma equipe indicada pelo CRA-ES, composta por, no mínimo 3 pessoas, para avaliação da qualidade dos itens. Deverá ser verificado por representante do CRA-ES se a quantidade de itens entregues confere com a quantidade solicitada, considerando inclusive os tipos e sabores/recheios dos itens entregues conferem com os do pedido. |
| Mecanismo de cálculo | $x = \text{Quantidade/qualidade dos itens entregues em conformidade com o pedido} / \text{Quantidade/qualidade dos itens componentes do coffee break no pedido.}$ |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

| 2º Indicador: Pontualidade | |
|--|--|
| Finalidade | Garantir a pontualidade nos fornecimentos realizados pela CONTRATADA. |
| Forma de acompanhamento | Verificação do horário de entrega de cada fornecimento realizado e do horário de entrega solicitado no pedido. |
| Mecanismo de cálculo | Sem atraso na entrega ou atraso até 15 minutos = 100% |
| | Atraso na entrega entre 16 e 30 minutos = 85% |
| | Acima de 30 minutos = 75% |
| 3º Indicador: Agilidade na solução de problemas | |
| Finalidade | Impedir que problemas que possam surgir, por culpa da CONTRATADA, prejudiquem a realização adequada e satisfatória do coffee break. |
| Forma de acompanhamento | Constatação da não ocorrência de problemas causados pela CONTRATADA no fornecimento ou avaliação do impacto de problemas causados por culpa da CONTRATADA no fornecimento realizado. |
| Mecanismo de cálculo | Sem problemas ou problemas por culpa da CONTRATADA resolvidos SEM impacto negativo para o evento = 100% |
| | Problemas por culpa da CONTRATADA resolvidos COM impacto negativo para o evento = 85% |
| | Problemas por culpa da CONTRATADA NÃO resolvidos = 75% |

4.5. No término de cada evento, o CRA-ES realizará a avaliação do Nível de Fornecimento em formulário próprio, conforme Ficha de Acompanhamento do Acordo de Nível de Fornecimento apresentada pelo CRA-ES (modelo constante no Anexo V do edital), que será preenchido pelo funcionário responsável pelo *COFFEE BREAK* e deverá ser enviado por meio eletrônico à CONTRATADA.

4.6. Os resultados das apurações dos 3 (três) indicadores do Acordo de Nível de Fornecimento somados e divididos por 3 (três) – ou seja, a média da apuração dos indicadores - fornecerá o percentual final a ser aplicado ao valor total do pedido, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o respectivo fornecimento de coffee break, até o limite de redução de 25% no valor do pedido. Exemplos:

4.6.1. se o percentual de itens cumpridos corresponder a 93%, o valor a faturar corresponderá a 93% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 deverá faturado no valor de R\$ 465,00);

4.6.2. se o percentual de itens cumpridos corresponder a 75%, o valor a faturar corresponderá a 75% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00, deverá faturado no valor de R\$ 375,00);

4.6.3. se o percentual de itens cumpridos for inferior a 75%, o valor a faturar corresponderá a 75% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 deverá faturado no valor de R\$ 375,00).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/03/2019 a 22/03/2020, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

5.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.4. No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

5.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O valor global estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 68.481,50.

6.2. O Valor unitário do coffee break tipo: 1 é de R\$15,00, tipo 2 é de R\$17,50, tipo 3 é de R\$27,00.

| Tipo do Coffee Break | Expectativa de Eventos (A) | Estimativa de pessoas por evento (B) | Preço unitário (C) | Valor total estimado (A x B x C) |
|--|----------------------------|--------------------------------------|--------------------|----------------------------------|
| Coffee Break - Tipo 1 | 70 | 45 | R\$ 15,00 | R\$ 47.250,00 |
| Coffee Break - Tipo 2 | 8 | 60 | R\$ 17,50 | R\$ 8.400,00 |
| Coffee Break - Tipo 3 | 4 | 120 | R\$ 27,00 | R\$ 12.960,00 |
| VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA (soma dos totais) | | | | R\$68.481,50 |

6.3. A CONTRATADA será remunerada conforme o tipo e o quantitativo de coffee break solicitado por meio das autorizações de fornecimento e somente após o fornecimento dos mesmos, considerando os preços unitários ofertados na proposta de preço e o resultado da avaliação a ser feita pelo CRA-ES após cada fornecimento, conforme Acordo de Nível de Fornecimento descrito no Termo de Referência.

6.4. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, em especial valores referentes a transporte (fretes) e mão de obra, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.

6.5. A presente contratação será para fornecimento, sob demanda, de acordo com a necessidade do Conselho, não sendo este obrigado a adquirir o valor global estimado. Portanto, a empresa CONTRATADA não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor global estimado neste contrato.

6.6. Os valores unitários serão pagos conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.02.001.010 – Fornecimento de Alimentação, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.**

7.2. CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

7.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

7.2.2. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

7.2.3. Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

7.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

7.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

7.8. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

7.9. O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA OITAVA- DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

8.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

8.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 22 de março de 2019.

Adm. Maurílio José Martins Inês

Presidente CRA-ES
CRA-ES nº 1657

Camila Caiafa Freire Cerqueira

Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 055.889.097-04

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços especializada em fornecimento de coffee break, sob demanda, para eventos institucionais, solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, *workshops* e outros eventos correlatos, que poderão vir a ser realizados pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES ou esporadicamente em outro Município da Grande Vitória.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Instituto de Administração do Espírito Santo – IAES é o órgão integrante do CRA-ES responsável pela realização e coordenação dos eventos que lançam os conhecimentos técnicos da ciência da Administração, além de promover a troca de informações e momento de *networking* entre os participantes durante os intervalos conhecidos como coffee break.

2.2. Com o intuito de contribuir com a atualização e qualificação técnica de profissionais da Administração e sociedade através da realização de eventos institucionais, solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, *workshops* e outros correlatos além da interação entre os profissionais, empresas registradas com o CRA-ES, se torna necessário prever o fornecimento, quando solicitado, de coffee break.

2.3. Além disso, os coffee breaks também são reconhecidos por promoverem momentos oportunos para relacionamento, descanso e atendimentos das necessidades básicas e a reposição de energia além de retomar a atenção dos participantes que pode ter sido afetada por várias horas seguidas de exposição ao conteúdo.

2.4. O contrato nº 001/2014 com a empresa fornecedora do mesmo objeto se encerra em 20 de fevereiro de 2019.

2.5. Sendo assim, torna-se necessária a licitação dos serviços de coffee break em conjunto com os produtos que serão servidos, através de empresa com expertise para escolha dos serviços, produtos e materiais necessários à prestação dos serviços com a qualidade que se requer.

3. RESULTADO ESPERADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados, cortesia, prontidão e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços;

3.2. Qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pelo CRA-ES;

3.3. Pronta resposta às demandas do IAES.

4. ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO:

4.1. A presente contratação será para fornecimento sob demanda do Conselho, não sendo este obrigado a adquirir o valor total estimado ao longo do período de vigência do contrato. Cabe observar que a Administração não se obriga à aquisição dos itens, nem a fazê-lo pelo quantitativo total previsto. Dessa forma, o valor total obtido na licitação deve ser considerado somente como previsão de despesas.

4.2. Tabela de distribuição estimada de pessoas:

| Tipo do Coffee break | Expectativa de Eventos* | Quantitativo estimado de pessoas por evento | Quantitativo estimado de pessoas total |
|----------------------------------|-------------------------|---|--|
| <i>Coffee break - Tipo 1</i> | 70 | 45 | 3.150 |
| <i>Coffee break - Tipo 2</i> | 8 | 60 | 480 |
| <i>Coffee break - Tipo 3</i> | 4 | 120 | 480 |
| Total de pessoas estimado | | | 4.110 |

*Foram analisados os eventos realizados no ano de 2018 e eventos programados para 2019.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1.** A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento de coffee break no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.
- 5.2.** Deverá executar fielmente as obrigações decorrentes do Termo de Referência e da sua Proposta de Preço, em conformidade com as cláusulas acordadas em contrato, e cumprir todas as orientações do Responsável pelos eventos no Conselho, para o fiel desempenho das atividades, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CRA-ES.
- 5.3.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CRA-ES.
- 5.4.** A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação, ficando vedada a subcontratação da totalidade da prestação do serviço.
- 5.5.** Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou *chat*) no horário comercial (de segunda a sexta-feira das 8h às 17h e sábado das 8h às 13h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CRA-ES, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.
- 5.6.** Os coffee breaks serão fornecidos e entregues pela CONTRATADA nas datas e horários estabelecidos pelo CRA-ES, em sua sede, localizada na Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira, Vitória-ES ou esporadicamente em outro Município da Grande Vitória.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo uma pessoa no “*coffee break tipo 3*” de sua equipe, devidamente uniformizada, para ficar à disposição durante os eventos com o objetivo de realizar a reposição do coffee break e o recolhimento de todos os materiais ao final do evento.
- 5.8.** O CRA-ES não disponibilizará fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos à CONTRATADA, não cabendo, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do Conselho pela guarda dos equipamentos que porventura forem utilizados na prestação do serviço nem pelo acondicionamento dos mesmos em equipamentos do Conselho.
- 5.9.** Caso o evento contratado seja para mais de um dia, a CONTRATADA deverá alternar o cardápio de alimentação para que não haja repetição do mesmo alimento, de acordo com a lista fornecida pelo CRA-ES.
- 5.10.** Em cada evento, haverá fiscalização por parte do CRA-ES quanto à quantidade de itens disponibilizados, com acompanhamento da CONTRATADA.
- 5.11.** A CONTRATADA deverá manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CRA-ES.
- 5.12.** A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CRA-ES, que irá avaliar, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, e poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.
- 5.12.1.** Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.
- 5.12.2.** Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.
- 5.13.** Respeitando as especificações dos itens de coffee break deste Termo de Referência, o CRA-ES poderá solicitar alteração no cardápio, no mínimo 8 (oito) horas antes do evento, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento.
- 5.14.** Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CRA-ES.
- 5.15.** O CRA-ES poderá solicitar quaisquer dos itens listados, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos no Termo de Referência.
- 5.16.** A solicitação de fornecimento será feita pelo CRA-ES, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual.
- 5.17.** O pedido do CRA-ES deverá ser encaminhado à CONTRATADA com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

antecedência do evento. Eventualmente, por motivo de força maior (devendo ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor - com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência.

5.18. A CONTRATADA deverá produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene e qualidade.

5.19. As louças, bandejas, toalhas, produtos descartáveis e demais objetos para manipulação, manuseio e acondicionamento dos alimentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser utilizados de acordo com o tipo de coffee break solicitado.

5.20. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados.

5.21. A CONTRATADA deverá providenciar a higienização e limpeza dos utensílios antes de serem utilizados nos eventos e após a utilização dos mesmos em seu próprio estabelecimento.

5.22. Os itens de coffee break deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CRA-ES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o evento, adequadamente acondicionados, em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

5.23. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

5.23.1. Será entendida como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes, etc) ou refrigeração (pratos frios, sucos, etc).

5.24. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo, devendo todos os custos com o fornecimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação e o acondicionamento do coffee break, as embalagens, os descartáveis, as louças, o transporte (*delivery*), a conferência da entrega junto com o representante do CRA-ES e também a correta disposição e montagem dos itens na(s) mesa(s) onde os mesmos serão servidos.

5.25. Providenciar a troca imediata dos equipamentos (fritadeiras, garrafa térmica, freezer, caixa térmica, dentre outros) que vierem a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.

5.26. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRA-ES, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.27. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do representante fiscalizador do CRA-ES, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção e evitando repetição dos fatos.

5.28. Manter preposto responsável pela execução da prestação dos serviços, durante o seu período de vigência do contrato e seus possíveis aditivos ao mesmo, para representá-la sempre que for preciso.

5.29. Comunicar por escrito ao representante fiscalizador designado pelo CRA-ES, qualquer anormalidade, irregularidade ou impropriedade verificada na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários solicitados pelo mesmo, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CRA-ES, durante o planejamento do evento.

5.30. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, de forma metódica e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.

5.31. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

5.32. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Termo de Referência e em lei, até a completa indenização dos danos.

5.33. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

5.34. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRA-ES, quando ocasionados pelos responsáveis ou empregados da CONTRATADA durante a execução da prestação dos serviços.

5.35. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

5.36. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

6. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Nomear e comunicar à CONTRATADA o nome, telefone e e-mail de contato do(a) funcionário(a) do CRA-ES que será o(a) responsável pela solicitação dos coffee break, pela fiscalização e avaliação dos serviços e por todas as demais tratativas relacionadas à prestação dos serviços.

6.2. Emitir a autorização de fornecimento com o tipo de coffee break que irá utilizar no evento, a quantidade de pessoas esperadas e a data e hora em que os mesmos serão realizados, para a perfeita execução dos serviços.

6.3. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.4. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, quando os serviços e produtos estiverem em conformidade com o contratado.

6.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

6.6. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as suas formalidades e exigências.

6.7. É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

6.8. Realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA após cada fornecimento, conforme Acordo de Nível de Fornecimento descrito neste Termo de Referência.

6.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das previsões legais e do edital a ser firmado.

6.10. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CRA-ES para execução dos serviços de fornecimento de coffee break, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o uniforme e crachá de identificação.

6.11. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos da CONTRATADA a serem instalados previamente aos eventos (quando for o caso).

6.12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6.13. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços, produtos ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, suficientes ou prejudiciais.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E CARDÁPIO MÍNIMO ACEITÁVEL

7.1. Independentemente do tipo de coffee break solicitado, os quantitativos POR PESSOA não variam, ou seja, a quantidade total de cada item por pessoa é a mesma para os coffee breaks tipos 1, 2 e 3, conforme listado abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. Lanche Simples - Tipo 1

- Suco gelado inclusive light em caixa de um litro ou maior: mínimo 02 (dois) sabores, 200ml de suco por pessoa;
- Refrigerante variado gelado (marcas de referência: Guaraná, Coca, etc...): 200ml de refrigerante por pessoa;
- Água mineral natural gelada: 200ml por pessoa;
- Bolo simples (trigo, laranja, chocolate, formigueiro, banana ou maracujá) - 01 (um) pedaço de 50g por pessoa;
- Sanduíche com queijo e presunto (pão francês ou pão de forma ou pão brioche – “partido ao meio”): 2 (dois) tipos por pessoa;
- Biscoitos caseiros (doce e salgado- tipo: casadinho, maisena com raspa de limão, polvilho com coco, canela, maisena com maracujá, fubá com coco, bicolor, laranja, champagne, disquinho de queijo e/ou cebola, palito temperado, palito de cebola etc...) – 50 gr por pessoa (variar sabores);
- Café sem açúcar (com sachê de açúcar e de adoçante): 50ml por pessoa.

Observações.:

1- *Disponer os lanches no local e retirar os utensílios ao final do evento o no dia posterior.*

2- *Nos casos do mesmo curso ou evento de vários dias seguidos, o fornecedor deverá variar o cardápio sem acréscimo no preço.*

3- *Servir em embalagens descartáveis e embalagem longa vida para os sucos, assim como, o café em garrafa de café apropriada.*

4- *Os produtos devem estar dentro do prazo de validade e apresentar características sensoriais que indiquem boa qualidade dos alimentos.*

5- *A informação das marcas dos refrigerantes na descrição acima tem somente o objetivo de mencionar as referências utilizadas no mercado, não sendo necessariamente aquelas que virão a ser adquiridas pelo CRA-ES, que serão conhecidas somente após a realização do certame licitatório.*

7.3. Lanche Especial - Tipo 2

- Suco gelado em caixa de um litro ou maior Inclusive light: mínimo 3 (três) sabores - 200ml de suco por pessoa;
- Refrigerante variado gelado, inclusive Light (marcas de referência: Guaraná, Coca, etc...): 200ml de refrigerante por pessoa;
- Água mineral natural gelada: 200ml por pessoa;
- Bolos (chocolate, laranja com calda, formigueiro, limão, banana, iogurte, e/ou cenoura com calda): 01 (um) pedaço de 50g por pessoa;
- Salgados assados variados: no mínimo 06 unidades por pessoa;
- Sanduiches tipo:

* Pão Light: ½ Pão de forma integral, peito de peru defumado light, alface, queijo mussarela – 1 unidade por pessoa;

* Club Sanduiche: ½ Pão de forma branco, peito de peru defumado, alface, tomate, queijo mussarela, – 1 unidade por pessoa;

- Biscoitos caseiros (doce e salgado- tipo: casadinho, maisena com raspa de limão, polvilho com coco, canela, maisena com maracujá, fubá com coco, bicolor, laranja, champagne, disquinho de queijo e/ou cebola, palito temperado, palito de cebola etc...) – 50 gr por pessoa (variar sabores)
- Salada de Frutas fresca (com pelo menos 3 frutas: maçã, mamão, morango, uva ou banana): 50 gr no pote plástico descartável, por pessoa no mínimo;
- Café sem açúcar (com sachê de açúcar e de adoçante): 50ml por pessoa.

Observações:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

1- Disponibilizar os lanches no local e retirar os utensílios ao final do evento ou no dia posterior.

2- Nos casos do mesmo curso ou evento de vários dias seguidos, o fornecedor deverá variar o cardápio sem acréscimo no preço.

3- Servir em embalagens descartáveis e embalagem longa vida para os sucos, assim como, o café em garrafa de café apropriada.

4- Os produtos devem estar dentro do prazo de validade e apresentar características sensoriais que indiquem boa qualidade dos alimentos.

5- A informação das marcas dos refrigerantes na descrição acima tem somente o objetivo de mencionar as referências utilizadas no mercado, não sendo necessariamente aquelas que virão a ser adquiridas pelo CRA-ES, que serão conhecidas somente após a realização do certame licitatório.

6- O CRA-ES em determinados eventos do lanche, poderá solicitar toalhas de tecidos e arrumação das mesas (será previamente comunicado a empresa que fará arrumação da mesa).

7.4. Lanche especial tipo “brunch”- Tipo 3.

a) Mini-salgados variados (mínimo: 06 tipos por pessoa), podendo ser:

- Barquete de Presunto e Ricota
- Bolinho de Bacalhau
- Bolinho de Queijo Assado com Goiabada
- Coxinha de Frango recheada com requeijão
- Croquete de Camarão com Requeijão
- Empadinha de Camarão
- Empadinha de Frango
- Folhado de Frango com Requeijão
- Folhado de Presunto com Abacaxi
- Mini Esfiha de Carne
- Mini Esfiha de Frango
- Mini Esfiha de Tomate Seco e Rúcula
- Mini Pizza de Frango
- Mini Pizza de Presunto
- [Mini Quiche de Alho-poró](#)
- Mini Quiche de Bacalhau
- Mini Quiche de Tomate seco
- Pastel Assado de Frango
- Pastel Assado de Palmito
- Quibe
- Risole de Camarão
- Risole de Milho Verde com Requeijão
- Risole de Frango

b) Bolos variados (mínimo: 02 tipos): no mínimo 1 (um) pedaço de 50g por pessoa;

- Banana (com açúcar e canela em cima)
- Cenoura (com ou sem calda)
- Chocolate (com ou sem calda)
- Coco
- Laranja (com ou sem calda)
- Maracujá (com ou sem calda)
- Xadrez
- Dentre outros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Salada de frutas e/ou frutas fatiadas em pequenos pedaços (frescas), acompanhada de cereais e iogurte (fresco);
d) Sucos naturais (mínimo: 02 tipos, incluindo light/diet); 300ml de suco por pessoa;
e) Refrigerantes (mínimo: 02 tipos, incluindo *light/diet*); 200 ml por pessoa;
f) Chás variados, acondicionados em sachês individuais (mínimo: 04 tipos).

- Pão de batata (20g) com recheio de pasta (atum, presunto, frango, ricota com ervas, azeitona preta) – 2 pães por pessoa;
- Sanduiches: (conforme abaixo):

*Pão Light: ½ Pão de forma integral, peito de peru defumado light, alface, queijo mussarela – 1 unidade por pessoa;

**Club Sanduiche: ½ Pão de forma branco, peito de peru defumado, alface, tomate, queijo mussarela, – 1 unidade por pessoa;

| QUANTITATIVO POR PESSOA | | |
|--|--|--------------------|
| Utensílios por pessoa em todos os tipos de coffee break. | Guardanapo descartável | 3 unidades |
| | Copo descartável (para água, refrigerante e/ou suco) | 3 unidades (180ml) |
| | Copo descartável para café | 1 unidade (50ml) |
| | Mexedor descartável para café | 1 unidade |
| | Colher pequena para salada de frutas | 1 unidade |

7.5. Nos casos do mesmo curso ou evento de vários dias seguidos, o fornecedor deverá variar o cardápio sem acréscimo no preço.

7.6. No caso das bebidas, sucos e refrigerantes, o contratado deverá fornecer 25% de refrigerante ZERO e 25% de suco Light/Diet.

7.7. O quantitativo mínimo a ser solicitado é de 15 (quinze) lanches por entrega, e poderá ser solicitado formalmente a empresa Contratada em até 24 horas a data do evento, o quantitativo total foi estimado conforme demanda utilizada nos últimos 12 meses.

7.8. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades e conveniência do CONTRATANTE, em locais indicados nas ordens de serviços;

7.9. O Lanche será disposto em uma mesa para atendimento self-service pelos participantes (a arrumação da mesa é obrigação da contratada), sem necessidade de garçons, na sede do CRA-ES na Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira, Vitória/ES nos “*coffee breal tipo 1 e 2*”;

7.10. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor);

7.11. Os lanches deverão ser entregues e organizados no CRA-ES com disposição self-service, sendo que as bebidas tais como refrigerantes, sucos ou água mineral e alimentação, como salgados quentes ou frios, deverão ser servidos na temperatura adequada e acondicionados em embalagens térmicas que permitam conservação dos mesmos.

7.12. As garrafas de cafés deverão estar em perfeito estado de conservação e aparência, sendo obrigação da contratada efetuar sua reposição assim que solicitado pelo CRA-ES.

7.13. Os alimentos solicitados deverão ser servidos em bandeja de aço inox ou de melanina branca. Os sachês de açúcar ou adoçante, os guardanapos, os mexedores de café e chocolate quente e os garfinhos próprios para petiscos/frios deverão ser alocados em recipientes de aço inox ou de melanina branca. Os cafés e chocolates quentes deverão ser alocados em garrafas térmicas de pressão nas cores cromada ou preta.

7.14. Os mexedores de cafés e chocolate quente e os garfinhos para petiscos/frios deverão ser apresentados em material plástico descartável próprio para sua utilização.

7.15. Todos os tipos de Coffee Break deverão ser servidos sobre toalha em tecido branco de algodão para cobrir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

mesa e cobre mancha retangular em tecido azul royal em tamanho proporcionalmente menor para ser colocado sobre a toalha branca e cobrir a base da mesa.

7.15.1. Os sabores/recheios dos salgados, minissanduíches e bolos, bem como sabores dos refrigerantes e sucos poderão ser escolhidos, a critério do CONTRATANTE, dentre as opções contidas nos cardápios apresentados.

8. ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO

8.1. Visando a garantia da qualidade no fornecimento de coffee break, foram definidos critérios de cumprimento da especificação, pontualidade na entrega e agilidade na solução de problemas, conforme ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO, que terá vigência a partir da primeira entrega realizada pela CONTRATADA.

8.2. A meta é o alcance de 100% nos indicadores do ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO, que serão apurados por meio de avaliação a ser realizada pelo CRA-ES, após cada entrega de coffee break.

8.3. A CONTRATADA terá retorno (*feedback*) sobre seu resultado, que poderá impactar o valor do faturamento do fornecimento, caso a meta não seja alcançada.

8.4. Os indicadores do ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO, para cada um dos critérios, estão descritos a seguir:

| 1º Indicador: Especificação | |
|--|---|
| Finalidade | Garantir que os fornecimentos sejam realizados pela CONTRATADA de acordo com a qualidade solicitada, as quantidades e demais especificações do pedido. |
| Forma de acompanhamento | Comparação entre os itens do pedido de fornecimento e os itens fornecidos para cada evento. Degustação dos itens entregues por uma equipe indicada pelo CRA-ES, composta por, no mínimo 3 pessoas, para avaliação da qualidade dos itens. Deverá ser verificado por representante do CRA-ES se a quantidade de itens entregues confere com a quantidade solicitada, considerando inclusive os tipos e sabores/recheios dos itens entregues conferem com os do pedido. |
| Mecanismo de cálculo | $x = \frac{\text{Quantidade/qualidade dos itens entregues em conformidade com o pedido}}{\text{Quantidade/qualidade dos itens componentes do coffee break no pedido}}$ |
| 2º Indicador: Pontualidade | |
| Finalidade | Garantir a pontualidade nos fornecimentos realizados pela CONTRATADA. |
| Forma de acompanhamento | Verificação do horário de entrega de cada fornecimento realizado e do horário de entrega solicitado no pedido. |
| Mecanismo de cálculo | Sem atraso na entrega ou atraso até 15 minutos = 100% |
| | Atraso na entrega entre 16 e 30 minutos = 85% |
| | Acima de 30 minutos = 75% |
| 3º Indicador: Agilidade na solução de problemas | |
| Finalidade | Impedir que problemas que possam surgir, por culpa da CONTRATADA, prejudiquem a realização adequada e satisfatória do coffee break. |
| Forma de acompanhamento | Constatação da não ocorrência de problemas causados pela CONTRATADA no fornecimento ou avaliação do impacto de problemas causados por culpa da CONTRATADA no fornecimento realizado. |
| Mecanismo de cálculo | Sem problemas ou problemas por culpa da CONTRATADA resolvidos SEM impacto negativo para o evento = 100% |
| | Problemas por culpa da CONTRATADA resolvidos COM impacto negativo para o evento = 85% |
| | Problemas por culpa da CONTRATADA NÃO resolvidos = 75% |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

12.5. No término de cada evento, o CRA-ES realizará a avaliação do Nível de Fornecimento em formulário próprio, conforme modelo adiante.

12.6. Os resultados das apurações dos 3 (três) indicadores do Acordo de Nível de Fornecimento somados e divididos por 3 (três) – ou seja, a média da apuração dos indicadores - fornecerá o percentual final a ser aplicado ao valor total do pedido, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o respectivo fornecimento de coffee break, até o limite de redução de 25% no valor do pedido. Exemplos:

- a) se o percentual de itens cumpridos corresponder a 93%, o valor a faturar corresponderá a 93% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 deverá faturado no valor de R\$ 465,00);
- b) se o percentual de itens cumpridos corresponder a 75%, o valor a faturar corresponderá a 75% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00, deverá faturado no valor de R\$ 375,00);
- c) se o percentual de itens cumpridos for inferior a 75%, o valor a faturar corresponderá a 75% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 deverá faturado no valor de R\$ 375,00).

16.7. O Formulário de Avaliação do Nível de Fornecimento deverá ser preenchido no término de cada evento pelo colaborador do CRA-ES responsável pelo acompanhamento e avaliação do coffee break e deverá ser enviado por meio eletrônico após o evento à CONTRATADA, conforme modelo abaixo:

| Identificação do CRA-ES: | | |
|--|-----------|-------------|
| Gestor do contrato: | | |
| Responsável pelo evento: | | |
| Data do pedido ao fornecedor (anexar cópia da autorização de fornecimento): | | |
| Local, data e hora agendada para a entrega: | | |
| ITEM DO ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO | AVALIAÇÃO | OCORRÊNCIAS |
| 1º Indicador: ESPECIFICAÇÃO | | |
| Quantidade e qualidade dos itens componentes do coffee break no pedido. | | |
| Quantidade e qualidade dos itens entregues em conformidade com o pedido. (verificar inclusive se os tipos e sabores/recheios dos itens entregues conferem com os do pedido). | | |
| SUBTOTAL 1: ATENDIMENTO ESPECIFICAÇÃO (%) (Fórmula: Quantidade e qualidade dos itens entregues em conformidade com o pedido / Quantidade de itens componentes do coffee break no pedido). Ex: Conferência dos tipos de salgados e bebidas; quantitativos entregues, descartáveis, etc. em comparação ao pedido. | % | |
| 2º Indicador: PONTUALIDADE | | |
| Hora agendada para a entrega do coffee break. | h | |
| Hora da entrega do coffee break. | h | |
| SUBTOTAL 2: ATENDIMENTO PONTUALIDADE (%) (Sem atraso ou até 15 minutos de atraso = 100%; entre 16 e 30 minutos = 85%; acima de 30 minutos = 75%). | % | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

| 3º Indicador: SOLUÇÃO DE PROBLEMAS | | |
|--|---|--|
| Quantidade de problemas por culpa da CONTRATADA verificados no fornecimento. | | |
| Quantidade de problemas por culpa da CONTRATADA solucionados SEM impacto negativo para o evento. | | |
| Quantidade de problemas por culpa da CONTRATADA solucionados COM impacto negativo para o evento. | | |
| Quantidade de problemas por culpa da CONTRATADA e não resolvidos. | | |
| SUBTOTAL 3: SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (%) (Sem problemas ou resolvidos SEM impacto negativo para o evento = 100%; resolvidos COM impacto negativo para o evento = 85%; NÃO resolvidos = 75%). | % | |
| GERAL | | |
| TOTAL (%). | | |
| (Fórmula: [SUBTOTAL 1+ SUBTOTAL 2+ SUBTOTAL 3] / 3. | % | |
| Datar e assinar: | | |

13. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATADA será remunerada pelo preço por pessoa multiplicado pelo número de pessoas por coffee break fornecido, e ainda, de acordo com o resultado da avaliação a ser feita pelo **CRA-ES** após cada fornecimento, conforme Acordo de Nível de Fornecimento descrito neste Termo de Referência.

13.2. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, em especial valores referentes a transporte (fretes) e mão-de-obra, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao **CRA-ES** sem ônus adicionais.

13.3. A presente contratação será para fornecimento, sob demanda, de acordo com a necessidade do Conselho, não sendo este obrigado a adquirir o valor global estimado. Portanto, a empresa CONTRATADA não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor global estimado neste contrato.

13.4. Os valores unitários serão pagos conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

14. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.4. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

15. FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

conta específica informada em contrato e aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária de acordo com o Termo de Ajuste de Saldo constante nos autos.

15.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

- a) Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- b) Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.
- c) A empresa CONTRATADA deverá estar quite com a Receita Federal, com a Previdência Social (INSS) e com o FGTS, bem como apresentar as certidões negativas ou positivas juntamente com a nota fiscal/fatura, para comprovação da regularidade.

15.3. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

16. PROPOSTA DE PREÇOS:

16.1. Na proposta comercial, deverá ser apresentado preço unitário/por pessoa para cada tipo de coffee break além de **PREÇO TOTAL** conforme modelo a abaixo:

| Tipo do coffee break | Expectativa de Eventos (A) | Total estimado de pessoas por evento (B) | Preço unitário (POR PESSOA) (C) | Valor total para o quantitativo estimado (A x B x C) |
|--------------------------------|----------------------------|--|---------------------------------|--|
| Coffee break - Tipo 1 | 70 | 45 | R\$ | R\$ |
| Coffee break - Tipo 2 | 8 | 60 | R\$ | R\$ |
| Coffee break - Tipo 3 | 4 | 120 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | R\$ |

16.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país.

16.3. A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos, seguros e encargos de qualquer natureza ou espécie, bem como, fretes, deslocamentos e custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

16.4. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

16.5. O julgamento da melhor proposta terá como base o menor valor global para a quantidade estimada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO

| Identificação do CRA-ES: | | |
|--|------------------|--------------------|
| Gestor do contrato: | | |
| Responsável pelo evento: | | |
| Data do pedido ao fornecedor (anexar cópia da autorização de fornecimento): | | |
| Local, data e hora agendada para a entrega: | | |
| ITEM DO ACORDO DE NÍVEL DE FORNECIMENTO | AVALIAÇÃO | OCORRÊNCIAS |
| 1º Indicador: ESPECIFICAÇÃO | | |
| Quantidade e qualidade dos itens componentes do coffee break no pedido. | | |
| Quantidade e qualidade dos itens entregues em conformidade com o pedido. (verificar inclusive se os tipos e sabores/recheios dos itens entregues conferem com os do pedido). | | |
| SUBTOTAL 1: ATENDIMENTO ESPECIFICAÇÃO (%) (Fórmula: Quantidade e qualidade dos itens entregues em conformidade com o pedido / Quantidade de itens componentes do coffee break no pedido). Ex: Conferência dos tipos de salgados e bebidas; quantitativos entregues, descartáveis, etc. em comparação ao pedido. | % | |
| 2º Indicador: PONTUALIDADE | | |
| Hora agendada para a entrega do coffee break. | h | |
| Hora da entrega do coffee break. | h | |
| SUBTOTAL 2: ATENDIMENTO PONTUALIDADE (%) (Sem atraso ou até 15 minutos de atraso = 100%; entre 16 e 30 minutos = 85%; acima de 30 minutos = 75%). | % | |
| 3º Indicador: SOLUÇÃO DE PROBLEMAS | | |
| Quantidade de problemas por culpa da CONTRATADA verificados no fornecimento. | | |
| Quantidade de problemas por culpa da CONTRATADA solucionados SEM impacto negativo para o evento. | | |
| Quantidade de problemas por culpa da CONTRATADA solucionados COM impacto negativo para o evento. | | |
| Quantidade de problemas por culpa da CONTRATADA e não resolvidos. | | |
| SUBTOTAL 3: SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (%) (Sem problemas ou resolvidos SEM impacto negativo para o evento = 100%; resolvidos COM impacto negativo para o | % | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

| | | |
|---|---|--|
| evento = 85%; NÃO resolvidos = 75%). | | |
| GERAL | | |
| TOTAL (%) | % | |
| (Fórmula: [SUBTOTAL 1+ SUBTOTAL 2+ SUBTOTAL 3] / 3. | | |
| Datar e assinar: | | |